

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xx.xxx/xxxx-xx, sediada em Porto Alegre / RS, na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Contratada: Instituto Euvaldo Lodi – Roraima, associação privada, com sede na Av. Cap. Júlio Bezerra, 363 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-420, portadora da Inscrição Municipal nº xxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.777.249/0001-33 neste ato representada por seu diretor, xxxxxx brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxxxxx expedida pela SSP / , inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada IEL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, considerando que a CONTRATANTE, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em contratar a CONTRATADA, e que esta, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em prestar serviços àquela, definem, em comum acordo, as regras do presente Contrato de Prestação de Serviços para execução do objeto contratual definido na Cláusula Primeira, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE E DO OBJETO

Este instrumento tem por finalidade definir e ajustar a relação entre a CONTRATANTE, de um lado, e a CONTRATADA, de outro, quanto à prestação de serviços de gerência financeira para manutenção da infra estrutura de fibra óptica denominada **RedeBV**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 - É obrigação da CONTRATADA cumprir o objeto contratual referido na Cláusula Primeira, realizando os pagamentos quando solicitado pelo comitê gestor da RedeBV.
- 2.2 - A CONTRATADA será remunerada em 10% do valor total do contrato pelos serviços prestados.
- 2.3 - Todos os custos referentes ao cumprimento do serviços referente a esse contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4 - As solicitações para o cumprimento do objeto serão encaminhadas à CONTRATADA pelo comitê gestor da RedeBV.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da CONTRATANTE, cumulativa e independente umas das outras:
- 3.1 - Fornecer meios e condições para execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
 - 3.2 - Cumprir com a contraprestação definida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. 1 - Sob forma de remuneração pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a quantia mensal de **R\$??????** (????) referente à 01 (um) ponto de conexão referente a 1 ponto de conexão.

4.2 - O pagamento se dará através de depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal referente a cada mês.

4.3 - Anualmente, o valor da mensalidade aqui estabelecido será revisto pelo Comitê Gestor da RedeBV, aplicando-se ao presente contrato os valores definidos pelo referido Comitê.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que consensualmente entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DAS PERDAS E DANOS

Qualquer das partes que infringir os termos acertados neste instrumento, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍNCULO CONTRATUAL

As condições e obrigações estabelecidas no presente instrumento não geram, para todo e qualquer efeito, a qualquer tempo e sob qualquer condição ou hipótese, vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as partes, considerando tratar-se de simples prestação de serviços entre pessoas jurídicas. Todos os encargos dos funcionários da CONTRATADA serão suportados por esta, exclusivamente.

CLÁUSULA OITAVA DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A relação contratual resolver-se-á, dissolvendo-se naturalmente o vínculo que ora se estabelece entre as partes, quando plenamente cumpridas as obrigações de ambas as partes definidas neste instrumento, desde que dentro das diretrizes definidas neste contrato, bem como de seu prazo de vigência;

8.2 - O presente contrato poderá sofrer rescisão a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização, a qualquer título ou tempo, de uma parte à outra;

8.3 - Poderá qualquer das partes denunciar o presente contrato, com aviso prévio de 30 dias, assegurado o cumprimento das obrigações já assumidas e dos pagamentos referentes a estas;

8.4 - Ocorrendo rescisão pelo inadimplemento contratual unilateral, poderá a parte prejudicada resguardar-se do cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA DO FORO DE ELEIÇÃO

